



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**

CNPJ – 94.442.282/0001-20

RUA IJUI, 500 – DERRUBADAS – RS – CEP: 98.528-000

FONES : (55) 3616-3058/ 3059 / 3071 – FAX (55)3551-1854

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

e-mail : prefeitura@derrubadas-rs.com.br

# TERRA DO SALTO DO YUCUMÃ

## LEI MUNICIPAL Nº 766/2008

Institui programa social e autoriza a contratação emergencial de pessoal e dá outras providências.

**MIRO MÛLBEIER**, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente,

**Faço saber** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte **LEI**:

**Artigo 1º** - Fica instituído no município de Derrubadas, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, o Programa de Apoio a Reforma e Construção Habitacional, no âmbito do Município de Derrubadas, visando o atendimento de famílias de baixa renda que encontram-se em situação de vulnerabilidade em suas habitações residenciais.

§ 1º - O programa instituído no artigo 1º contempla a concessão, por parte do Poder Executivo de mão de obra especializada em construção e reformas de unidades habitacionais, aos cidadãos residentes no município de Derrubadas que desejam efetuar melhorias em suas residências.

§ 2º - Para fazer *jus* ao benefício, o interessado deverá estar quites com a receita pública municipal, bem como preencher requerimento padrão a ser fornecido pelo Poder Executivo constando dados cadastrais e a descrição da reforma ou construção a ser realizada.

**Artigo 2º** - Havendo necessidade comprovada mediante relatório da Secretaria Municipal de Assistência Social, o Poder Executivo poderá promover a concessão de material de construção para as famílias de baixa renda, cujos critérios para a proporcionalidade da concessão deverão ser estabelecidos por Decreto Municipal.

**Artigo 3º** - Em razão do disposto no Artigo Primeiro, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a contratação emergencial de pessoal para os cargos abaixo discriminados:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**

CNPJ – 94.442.282/0001-20

RUA IJUI, 500 – DERRUBADAS – RS – CEP: 98.528-000

FONES : (55) 3616-3058/ 3059 / 3071 – FAX (55)3551-1854

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

e-mail : prefeitura@derrubadas-rs.com.br

## TERRA DO SALTO DO YUGUMÃ

<b>Inciso I</b>	02 (duas vagas)	Mestre de Obras	40 horas/sem.	R\$ 1.005,00/mês
<b>Inciso II</b>	02 (duas vagas)	Pedreiros	40 horas/sem.	R\$ 674,00/mês
<b>Inciso III</b>	02(duas vagas)	Carpinteiro	40 horas/sem.	R\$ 674,00/mês
<b>Inciso IV</b>	04 (quatro vagas)	Serventes de Pedreiro	40 horas/sem.	R\$ 545,00/mês

**Artigo 4º** - Os contratos de trabalho obedecerão aos ditames da Lei Municipal nº 152/95 e serão submetidos ao Regime Geral de Previdência Social da União – INSS.

**Artigo 5º** - A vigência dos contratos com base na presente Lei será de 03 (três) meses, da data do início do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, comprovada a necessidade.

**Artigo 6º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas.

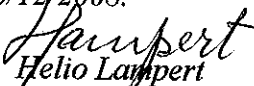
**Artigo 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas, aos 18 de dezembro de 2008.

  
**MIRO MÜLBEIER**  
**PREFEITO DE DERRUBADAS**

*Registre-se e Publique-se*

*aos 18/12/2008.*

  
**Helio Lampert**  
*Sec. Mun. de Administração*